



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Terça-feira • 7 de Junho de 2022 • Ano IV • Nº 3539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PE 05/2022- SRP** Objeto: aquisição de asfalto usinado a quente com aplicação a frio- Recorrente: PAVBRÁS comércio e representações Ltda. EPP- Recorrido- pavimento comércio de Produtos Asfálticos -EPP- SAAE.
- **ORDEM DE SERVIÇO N.º 319/2022.**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Atos Administrativos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.010

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.06.010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE COM APLICAÇÃO A FRIO
RECORRENTE: PAVBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PAVBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, em virtude da habilitação da empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS -EPP** referente ao certame licitatório do Pregão Eletrônico tombado sob o nº 05/2022-SRP, em face da *garantia de estocagem* e das *especificações do laudo de asfalto* da empresa em epígrafe.

Ocorre que, em 13/05/2022, após a empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS -EPP** ter sido habilitada, a empresa **PAVBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP** manifestou interesse de interpor recurso, abrindo prazo para a apresentação da peça recursal.

Em 17/05/2022 a empresa **PAVBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP** interpôs recurso, sendo o mesmo publicado nos meios eletrônicos dos sites do Diário oficial do município, site do SAAE e quadro de avisos do SAAE para conhecimento de todos, sendo ainda encaminhado através de cópia para análise para o Setor Operacional.

Em 20/05/2022 fora anexada ao sistema as Contrarrazões da empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS -EPP**. A mesma também foi publicada em todos os meios de comunicação e mais uma vez enviada ao Setor Solicitante para apreciação.

No sistema eletrônico www.licitanet.com.br fora concedido um prazo de 03(três) dias úteis para o recurso mais 03(três) dias úteis para as contrarrazões, ficando a sessão suspensa até o dia 25/05/2022.

No dia 23/05/2022 O Setor Operacional emitiu uma Comunicação Interna sobre a análise das razões e contrarrazões, deliberando a sua decisão.

Maria G. N. M. Martins
Proteção / Apoio

Julgamento do Recurso Administrativo – Comissão Permanente de Licitações do SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127 Centro Estância(SE)
Fone: (79) 3530-5100, email: cpl.saae@estancia.sc.gov.br, site: saae.estancia.sc.gov.br

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.888/2017



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.010

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A *priori*, foi analisado se o Recurso interposto atendia aos pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação e pelo Instrumento Convocatório do certame.

Conforme mencionado no relatório, foram concedidos os prazos previstos em edital nos termos 19.3 para as razões e 19.4 para as contrarrazões.

Considerando a tempestividade do ato praticado pela recorrente, bem como seu interesse na matéria aqui tratada, evidencia-se que a mesma cumpriu com os requisitos de admissibilidade previstos no Edital e na legislação pertinente, devendo o presente recurso ser apreciado por esta pregoeira, com decisão através da Diretoria Operacional, setor técnico responsável pela análise das razões e contrarrazões.

3. DA ANÁLISE

Pois bem, argumenta a recorrente que a empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS -EPP** incorre em 03(três falhas), sendo estas:

- A empresa não adicionou a sua planilha de preços as especificações detalhadas do produto conforme exigência do item 11.1.4, descrição detalhada do objeto conforme item 2 do edital, que entre outras informações exige informar a data de validade/armazenagem do produto/objeto a ser adquirido pelo órgão.
- Em consulta ao site da concorrente podemos observar que seu asfalto possui uma garantia de estocagem de 12 meses e não de 18 meses conforme exigências do edital; Fonte: Fonte: Pavimento-Asfaltos em sacos-HOME (pavimentoasfalto.com.br) <https://cbpav.com.br/produtos>.
- No laudo apresentado pelo PAVIMENTO, está constatado que a brita de seu asfalto passa em 96,60% na peneira de 12,7mm e o exigido pelo edital é de 100%.

Apresentadas as razões e as suas contrarrazões, e por ser as alegações com caráter puramente técnico, a pregoeira encaminhou a Diretoria Operacional, setor técnico solicitante e responsável, para que fossem analisados todos os questionamentos, e em instrumento específico,

Julgamento do Recurso Administrativo – Comissão Permanente de Licitações do SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127 Centro Estância(SE)
Fone: (79) 3530-5100, email: cpl.saac@estancia.se.gov.br, site: saac.estancia.se.gov.br

Marília G. N. M. Martins
Pregoeira / Anst.
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.888/2017



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.010

doravante Comunicação Interna (CI), registrada sob o nº 57/2022 (apensada aos autos). A mesma respondeu alegando que: “não haviam motivos para a desclassificação da empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS -EPP**, uma vez que foram acatados os argumentos trazidos nas contrarrazões.”

Nesse aspecto, a proposta de preços fornecida pela **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EPP** apresentou-se em conformidade com o Edital e seus anexos, estando habilitada pelo seu cumprimento diante as exigências legais e editalícias.

Nota-se que o excesso de formalismo pode, por vezes ser encarado como dano ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. (Acórdão n. 1924/2011 (Plenário) do Tribunal de Contas da União.

Diante de tais fatos, ressalta-se que a referida decisão foi abarcada pelos princípios constitucionais e administrativos, os quais norteiam todas e quaisquer ações da Administração Pública, com fulcro no art. 3º Lei 8.666/93 “*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

4. DA DECISÃO

Ante o que fora exposto e, após análise da documentação apresentada feita à luz da legislação pertinente, assim como o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios, resta claro que os argumentos apostos pelo Recorrente não devem prosperar. Assim, decide **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **PAVBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, porém, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo **HABILITADA** a empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EPP** do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022**.

5. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

Marília G. M. Martins
Pregueira / Apoio

Julgamento do Recurso Administrativo – Comissão Permanente de Licitações do SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127 Centro Estância(SE)
Fone: (79) 3530-5100, email: cpl.saac@estancia.se.gov.br, site: saac.estancia.se.gov.br



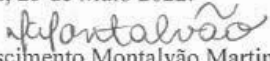
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE
Comissão Permanente de Licitações
Processo Administrativo: 2022.06.010

De acordo com inciso IV do Artigo 13 da Decreto 10.024/2019, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima transcrito caberá à Autoridade Superior, no caso, ao Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, Diretor Superintendente do SAAE de Estância/SE, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Superior, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Estância/SE, 25 de Maio 2022.


Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins

Pregoeira

*Marília G. N. M. Martins
Pregoeira / Apoio*

Ratifico.

Estância/SE, 07 / 06 /2022.

José Derivaldo Almeida dos Santos

Diretor Superintendente do SAAE

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017

Julgamento do Recurso Administrativo – Comissão Permanente de Licitações do SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127 Centro Estância(SE)
Fone: (79) 3530-5100, email: cpl.saae@estancia.se.gov.br, site: saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação



ORDEM DE SERVIÇO Nº 319/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.013.120
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021/ADM
CONTRATO Nº 124/2021/ADM

OBJETO

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ENTORNO DA PRAÇA DA ENTRADA DO BAIRRO VALTER CARDOSO COSTA NESTE MUNICÍPIO

CONTRATADA

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – 00.999.591/0001-52

VALOR

R\$ 176.571,43 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

02 (dois) meses, conforme período abaixo descrito.


INÍCIO: 11/05/2022

TERMINO: 11/07/2022

Tendo em vista a proposta apresentada da **Concorrência nº 02/2021/ADM**, para Prestação de Serviços de Empreitada por preço unitário, conforme especificado no **Contrato nº 124/2021**, fica a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** autorizada a iniciar os serviços em epígrafe a partir da data supracitada.

Estância/SE, 11 de maio de 2022.


Rafael Gois da Silva de Jesus
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação
Decreto Municipal nº 7.904/2022

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Albuquerque Teixeira
Eng^o Civil - RMP nº 180324912-9

Alexandre Albuquerque Teixeira
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada